

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 7.735/2014

EMP 196

Regulamenta o inciso II do-§ 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, *j*, 10, *c*, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°, _____ de 2015.

Dê-se ao caput do art. 47 do Substitutivo do PL 7.735, de 2014, a seguinte redação:

Art. 47. A utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado para alimentação e agricultura de espécie introduzida no País pela ação humana até a data de entrada em vigor desta Lei, e encontrada no território nacional, na plataforma continental ou zona econômica exclusiva, não estará sujeita a repartição de benefícios prevista em acordos internacionais sobre acesso e repartição de benefícios dos quais do Brasil seja parte, ressalvada aquela prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

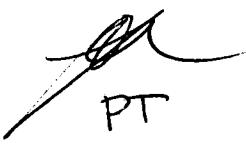
JUSTIFICATIVA

Consolidado está o consenso internacional quanto a interdependência de todos os países em relação aos recursos genéticos para a alimentação e agricultura, bem como sua natureza especial e sua importância para lograr a segurança alimentar em escala

global e para o desenvolvimento sustentável da agricultura no contexto de redução de pobreza e de mudanças climáticas.

A FAO, a CDB, o TIRFAA e o Protocolo de Nagoia reconhecem a natureza especial do patrimônio genético para alimentação e agricultura, suas características e problemas peculiares que demandam soluções específicas. Nesse sentido, o tratamento especial dado pelo artigo 47 se justifica exclusivamente para o patrimônio genético e conhecimento tradicional associado para alimentação e agricultura, por sua estreita relação com o direito básico à segurança alimentar e nutricional e não de forma generalizada.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____.
Brasília - DF
17/06/03


PT


Dr. J. P. G. P. Coelho


Dr. J. P. G. P. Coelho


Dr. J. P. G. P. Coelho


Dr. J. P. G. P. Coelho